

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002031/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054355/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103699/2020-83
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO CANOINHAS, CNPJ n. 02.679.234/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON OLSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Major Vieira/SC e Três Barras/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

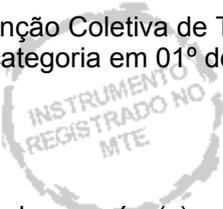
Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01/09/2020:

1) Para os trabalhadores que foram admitidos antes de 01/05/1999:

- a) Motorista de semi-reboque e reboque:..... R\$ 2.350,00
- b) Motorista de caminhão com 3º eixo: R\$ 1.964,00
- c) Motorista de coleta e entrega: R\$ 1.804,00
- d) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa:..... R\$ 1.400,00

2) Para os trabalhadores que forem admitidos entre 01/05/1999 à 30/04/2002:

- a) Motorista de semi-reboque e reboque:..... R\$ 2.257,00

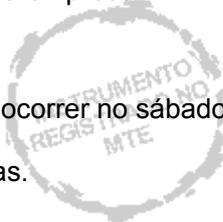


- b) Motorista de caminhão com 3° eixo: R\$ 1.890,00
 c) Motorista de coleta e entrega: R\$ 1.723,00
 d) Demais empregados c/ mais de 3 meses na empresa:....R\$ 1.380,00

3) Para os trabalhadores que foram admitidos após 30/04/2002:

- a) Motorista de Bitrem e Rodotrem..... R\$ 2.305,00
 b) Motorista de semi-reboque e reboque:R\$ 2.153,00
 c) Motorista de caminhão com 3° eixo R\$ 1.845,00
 d) Motorista de coleta e entrega:R\$ 1.650,00
 e) Motorista de MuckR\$ 2.153,00
 f) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....R\$ 1.418,00
 g) Auxiliar de carga e descarga..... \$ 1.352,00
 h) Demais empregados com até 3 meses na empresa..... R\$ 1.311,00
 i) Demais empregados com mais de 3 meses na empresaR\$ 1.362,00

Parágrafo Único - Quando 5° (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional receberão um reajuste salarial na forma abaixo convencionada:

1. 3,0% (três por cento), no mês de setembro de 2020, a incidir sobre o salário de abril de 2020.
1. Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2019 à 30/04/2020.
1. As empresas que, eventualmente, concederem aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2019 à 30/04/2020, poderão compensá-lo na forma legal.
1. Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

1. As diferenças salariais havidas nos meses de maio e junho de 2020 não serão pagas ante aos efeitos econômicos da Pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Como forma de compensação de diferenças salariais havidas nos meses de julho e agosto de 2020, as empresas concederão aos atuais empregados abono de natureza indenizatória no valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário de abril de 2020.

Parágrafo primeiro – O valor do abono mencionado no “caput” será pago em parcela única no mês de setembro de 2020.

Parágrafo segundo – O abono que trata a presente cláusula tem conotação meramente indenizatório, é destituído de caráter salarial e consectários e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos empregados que mantiveram assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 30% (trinta por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

As empresas pagarão aos motoristas e/o ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

1) Para viagens até o Estado do Rio de Janeiro R\$ 65,00, sendo:

- a) Almoço: R\$ 18,00, se o afastamento assim o exigir;
- b) Jantar: R\$ 18,00 se o afastamento assim o exigir;
- c) Pernoite R\$ 11,00 e café da manhã R\$ 18,00, se o afastamento assim o exigir.

2) Para viagens além do Estado do Rio de Janeiro (Norte e Nordeste) R\$ 72,00, sendo:

- a)Almoço: 19,00, se o afastamento assim o exigir
- b)Jantar: R\$ 19,00, se o afastamento assim o exigir;
- c)Pernoite R\$ 15,00 e café da manhã R\$ 19,00, se o afastamento assim o exigir.

Parágrafo primeiro - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

Parágrafo segundo - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrem a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda a rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

Parágrafo segundo: Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 dias de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

Parágrafo terceiro: As rescisões do contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

Parágrafo quarto: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Quinto – Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral, a empresa deverá comprovar o pagamento das contribuição negocial e da Contribuição Assistencial Patronal, prevista nas cláusulas 31ª e 32ª desta Convenção, mediante certidão a ser fornecida pelo SINDIVALE, dentro da validade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar até o dia 15 de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar 2 (duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanharem, quando em percursos interestaduais ou viagens intermunicipais, que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescida estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Estão excluídas do cumprimento do “caput” desta cláusula, as empresas que mantiverem o controle fidedigno da jornada de trabalho, pagando somente as horas extras efetivamente realizadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, com exceção da empresa que tenha refeitório e forneça refeição gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)) ao mês, salvo para os empregados que perceberem diárias prevista na cláusula 5ª, e para as empresas que tenham refeitório ou forneçam refeição gratuitamente.

Parágrafo primeiro: O valor do vale assim designado deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Parágrafo segundo: Estabelecem as partes que o fornecimento do vale refeição previsto no caput, não terá natureza salarial para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB 1.156 de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/93).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manterão as empresas para os motoristas e ajudantes de carga e descarga, seguro de vida em grupo, no valor inicial de R\$ 55.936,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), conjugado com acidentes pessoais e auxílio funeral no valor inicial R\$ 10.613,00 (dez mil, seiscentos e treze reais), para cada componente da categoria profissional, participando os empregados com 1/3 do respectivo custeio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEDUÇÃO DOS VALES MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO.

Os vales médicos e odontológicos firmados pelos empregados, serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor de entidade da categoria profissional. As empresas estabelecidas na base territorial de representação do sindicato profissional descontarão em folha salarial de seus empregados, desde que expressamente autorizado por estes, os valores das parcelas assumidas em contrato de empréstimo firmado com a Cooperativa de crédito conveniada com o Sindicato profissional, repassando o respectivo valor a este até 5 (cinco) dias após cada desconto.

Parágrafo Único - A autorização do empregado para descontar as parcelas em sua folha salarial, poderá vir em cláusula embutida no próprio contrato de empréstimo firmado entre este e a Cooperativa de Crédito conveniada com o Sindicato profissional

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº 9.601 de 21 janeiro de 1998, do Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da portaria nº 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supramencionadas

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste por escrito o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre o seu salário; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: O benefício previsto no “*caput*”, será devido somente aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Será nula a dispensa sem justa causa da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao que contar com 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALOJAMENTO**

A empresa compete pagar alojamento condizente aos motoristas e ajudante que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação, somente as empresas que dotarem de seus veículos de camas, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo primeiro- Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

Parágrafo segundo - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

Parágrafo único: O numerário poderá ser entregue diretamente ao motorista mediante recibo, ou através de depósito, servindo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Mediante negociação entre a empresa e a Entidade Sindical laboral, a jornada de trabalho do motorista poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o art. 235-C da CLT, respeitada as seguintes condições:

- a)- Não ter o empregado manifestado oposição ao pagamento da Contribuição prevista na Cláusula 31ª.

- b)- Ter a empresa anuência do Sindicato Patronal para tal ajuste, bem como, comprovar a inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para referida época.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pelas empresas, ou autoridades competentes, o uso de uniforme completo para o trabalhador, estas cederão, anualmente, 2 (dois) jogos, gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes poderá adquiri-los na própria empresa, às suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico respectivo, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, representados pelo referido Sindicato, diretamente em folha salarial, filiados ou não, a contribuição negocial no percentual anual de 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) em setembro de 2020, 3% (três por cento) em novembro de 2020, 3% (três por cento) em fevereiro de 2021, 3% (três por cento) em maio de 2021, 3% (três por cento) em agosto de 2021 e 3% (três por cento) em novembro de 2021 a incidir sobre a remuneração, repassando o respectivo valor ao Sindicato profissional favorecido, cuja contribuição foi aprovada pelos trabalhadores em todas as seções da assembléia geral extraordinária, nos termos do item "e", do edital de convocação publicado no jornal "A NOTÍCIA", edição que circulou nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, página 02. O repasse será efetuado até 05(cinco) dias após cada desconto.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao trabalhador o direito de opor-se á contribuição, desde que o faça até 10(dez) dias antes da cada desconto, indo pessoalmente a sede administrativa do sindicato profissional, onde firmará um termo de recusa, impresso pela entidade sindical, no qual constará que o exercício ao direito de recusa implicará na renúncia a qualquer direito assegurado no presente instrumento coletivo, bem como da assistência do sindicato profissional.

Parágrafo segundo: A empresa que não efetuar o desconto da contribuição, não tendo havido recusa na forma da cláusula anterior, assumirá a obrigação ao pagamento do valor correspondente, sem direito de cobrar do empregado do qual não efetuou o desconto.

Parágrafo terceiro: O empregado somente poderá fazer reclamações no sindicato de sua categoria, não cabendo a empresa que recolhe a contribuição assistencial, suportar eventuais reclamações.

Parágrafo Quarto: Em caso de cobrança judicial, a empresa devedora pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Canoinhas, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do SINDIVALE, no dia 20/02/2020, às 17h30, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o Art. 513 alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, nos seguintes valores e condições:

- a)** R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), em três parcelas de R\$198,00, para as empresas que contém com até 5 (cinco) funcionários;
- b)** R\$ 1.191,00 (Um mil cento e noventa e um reais), em três parcelas de R\$ 397,00, para as empresas que tenham entre 6 (seis) e 18 (dezoito) funcionários;
- c)** R\$ 2.385,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em três parcelas de R\$ 795,00, para as empresas que tenham acima de 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo primeiro: o vencimento das parcelas supramencionadas será nos dias 20 de julho de 2020, 2021 e 2022, 20 de outubro de 2020, 2021 e 2022, 20 de abril de 2021 e 2022, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto fornecido pelo Sindicato Patronal, sendo que o não recebimento do boleto não servirá de justificativa para o não pagamento, devendo a empresa, neste caso, procurar o SINDIVALE para a emissão.

Parágrafo segundo: a falta do recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo, sofrerá correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito.

Parágrafo terceiro: Em caso de cobrança judicial, a empresa devedora pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cobrança. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Canoinhas, por mais privilegiado que outro se apresente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes que nenhuma das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora acordante, poderão fundar comissões de conciliação prévia sem a participação e intervenção dos Sindicatos Profissional e Patronal, com a finalidade de imprimir a maior isenção e imparcialidade possível no seu funcionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Porto União, Timbó Grande e Três Barras.

Canoinhas, 22 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo primeiro - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo - No caso do inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita a multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula de pleno direito.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenentes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho – SC, para os fins de direito.

**EZIO JOAO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS**

**ELTON OLSEN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO VALE DO CANOINHAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CONVENÇÃO CANOINHAS 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.